



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2021, DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, ao Projeto de Lei nº 017/2021, de 10 de agosto de 2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí-CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento, regulação e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações;

§ 1º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Ceará (ARIS CE), o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - A convocação para a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§ 5º - Caso a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 3º, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
- b) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- c) 01 (um) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;
- c) 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- d) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- e) 01 (um) representante de defesa do consumidor.

§ 1º - Para cada representante assim, será designado o suplente que assumira ante a impossibilidade de seu titular.



§ 2º - As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

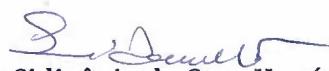
Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 23 de setembro de 2021.


Sidivânio da Cruz Honório
Presidente